



**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO  
Nº , DE 2009**

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, com o objetivo de disciplinar a indicação do Presidente e do Relator de comissão parlamentar de inquérito.

**O SENADO FEDERAL** resolve:

**Art. 1º** O art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal passa a viger acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

**Art. 145. ....**

.....

§ 5º A indicação dos membros que exercerão a Presidência e a Relatoria será feita, preferencialmente, mediante acordo entre os líderes dos partidos e blocos que representem a maioria e os líderes dos partidos e blocos que representem a minoria na comissão.

§ 6º Na ausência de acordo, os líderes dos partidos e blocos em maioria terão a precedência para o preenchimento de um dos cargos, cabendo aos líderes dos partidos ou blocos em minoria a indicação do cargo remanescente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O nosso objetivo é estabelecer forma de escolha dos cargos de Presidente e de Relator de comissão parlamentar de inquérito (a conhecida CPI), de modo a equilibrar democraticamente os trabalhos e os resultados das investigações para a sociedade.

Assim, o princípio básico da nossa proposição é o acordo entre as lideranças partidárias que representam a maioria e as que representam a minoria. Na



ausência de acordo, caberá à corrente majoritária a escolha de um dos cargos, cabendo à corrente minoritária a indicação para o preenchimento do cargo remanescente. Desse modo, se os líderes que representam a maioria indicarem o Presidente da CPI, caberá aos líderes que representam a minoria a indicação do relator, ou vice-versa.

Entendemos que a previsão regimental contribuirá para superar o impasse que quase sempre se estabelece por ocasião da instalação das CPIs, em face da disputa política para a indicação do Presidente e do Relator da comissão.

Com a aprovação desse projeto, passaremos a dispor de regra clara e objetiva, que afastará qualquer dúvida no que se refere a essas indicações, facilitando, desse modo, o início dos trabalhos das CPIs sob um clima de entendimento entre os seus membros.

Sala das Sessões,

**Senador EXPEDITO JÚNIOR**